



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Borges

E

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL FONSECAS E CALÇADA, pessoa coletiva n.º 503566608, com sede na Rua Mem de Sá, n.º 3 B, 1600-168 Lisboa e endereço de correio eletrónico fonsecasecalcada@hotmail.com neste ato representado por [_____], na qualidade de _____, com poderes para intervir no ato nos termos dos respetivos estatutos, adiante designado por GDCFC, ou **Segundo Outorgante**.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo define as formas de colaboração institucional entre as outorgantes, com vista ao incremento das atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva de carácter comunitário ao dispor da população freguesa de Alvalade e a promoção da atividade física.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro e não financeiro)

1. A Freguesia de Alvalade atribui ao Grupo Desportivo e Cultural FONSECAS e CALÇADA um apoio não financeiro que se consubstancia na:
 - a) Cedência das instalações melhor identificadas sob a letra “A” no Anexo I ao presente protocolo, que dele faz parte integrante, para aí desenvolver as suas atividades de índole cultural ou recreativa, no cumprimento dos seus objetivos estatutários.
 - b) Participação na gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade e cedência do uso do campo de jogos, incluindo os diversos materiais de âmbito logístico, de acordo com o mapa de ocupação que o **Segundo Outorgante** apresentará no início de cada época desportiva, discriminando o calendário de treinos e de jogos, e que na época desportiva de 2020/2021 corresponderá à ocupação prevista no Anexo II, e da sala melhor identificada a vermelho na planta que consta do Anexo III, fazendo ambos os anexos parte integrante do presente contrato-programa, com isenção do pagamento das respetivas taxas e preços;
 - c) Possibilidade de explorar, no Pavilhão Municipal de Alvalade, equipamentos de vending (venda automática), associados à prática desportiva, e fazer sua a respetiva receita;
 - d) Isenção do pagamento de taxas e preços devidos à Junta de Freguesia de Alvalade, pela emissão de licenças de afixação de publicidade de natureza comercial.
2. O Segundo Outorgante fica autorizado, ao abrigo do apoio não financeiro previsto na alínea a) do n.º 1, a, sem prejuízo da finalidade ali mencionada, fazer uma exploração comercial do espaço cedido, fazendo sua a receita, posto que cumpra escrupulosamente a legislação em concreto aplicável.
3. O apoio não financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento da prática desportiva do respetivo beneficiário, através das modalidades e escalões que representa, sendo estritamente proibida a cedência do uso do equipamento a terceiros, salvo nos termos do presente protocolo e do regulamento interno.
4. O disposto no presente protocolo não prejudica a possibilidade de a Junta de Freguesia de Alvalade alocar parcialmente o Pavilhão Municipal de Alvalade

ao funcionamento dos seus próprios serviços ou de ceder o uso de partes suscetíveis de utilização independente a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

5. Sempre que seja solicitado ao **Segundo Outorgante**, nos termos da alínea k) do n.º 2 da Cláusula Quarta, que assegure a alocação do pessoal necessário para garantir a implementação das medidas de autoproteção previstas no plano de Segurança Interno, em função das concretas características dos eventos a realizar no Pavilhão Municipal de Alvalade, ser-lhe-á atribuída, exceto nos eventos de que a Junta de Freguesia de Alvalade seja promotora ou copromotora, uma compensação financeira correspondente ao preço praticado pelo Regimento de Sapadores Bombeiros para prevenção a recintos de espetáculo, nos termos da Tabela de Preços e outras receitas municipais.

Cláusula Terceira **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
 - a) Ceder ao **Segundo Outorgante** as instalações melhor identificadas sob a letra “A” no Anexo I ao presente protocolo, que dele faz parte integrante, para aí desenvolver as suas atividades de índole cultural ou recreativa, no cumprimento dos seus objetivos estatutários
 - b) Gerir, de forma participada pelo **Segundo Outorgante**, o Pavilhão Municipal de Alvalade, com vista ao desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas e, assim também, a atividade de futsal do **Segundo Outorgante**, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral e dos associados do **Segundo Outorgante**, em particular.
 - c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

- d) Supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** no presente Protocolo, para o que realizará, obrigatoriamente, visitas regulares e periódicas às instalações.
- e) Elaborar, conjuntamente com o **Segundo Outorgante**, o Regulamento Interno do Pavilhão Municipal de Alvalade, assegurando a sua participação nas modificações que lhe sejam introduzidas.
- f) Elaborar, conjuntamente com o **Segundo Outorgante**, um Plano Anual de Atividades com vista ao incremento da atividade desportiva da população local.
- g) Assegurar que os regulamentos das provas desportivas realizadas no Pavilhão Municipal de Alvalade que estipulem a atribuição de prémios financeiros ou de qualquer outra índole, preveem prémios iguais ou de igual valor para atletas femininas e atletas masculinos, nos termos das diretivas comunitárias, da Constituição da República Portuguesa e demais legislação em vigor.
- h) Assegurar que todos os utentes conheçam e respeitem o estipulado no número 2 do artigo 40.º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- i) Assegurar que todas as entidades utilizadoras do Pavilhão Municipal de Alvalade prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor.
- j) Ceder o uso do Pavilhão Municipal de Alvalade nos termos previstos no Regulamento Interno e, quando aplicável, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios da Freguesia.
- k) Cobrar as taxas de utilização do Pavilhão a entidades terceiras, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e respetivas tabelas em vigor nesta matéria e fazer sua a respetiva receita.
- l) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro, a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no Pavilhão Municipal de Alvalade.

- m) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos nas instalações desportivas – Pavilhão Municipal de Alvalade - no que respeita aos utentes dos Programas dinamizados diretamente pela Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da legislação em vigor.
 - n) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade, gás e água que digam diretamente respeito ao funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - o) Afetar um diretor técnico ao Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - p) Responsabilizar-se pela limpeza do equipamento com recurso a produtos adequados, incluindo o tratamento da instalação desportiva e dos equipamentos desportivos a ela afetos.
 - q) Efetuar a manutenção do equipamento desportivo, incluindo a manutenção das instalações eletromecânicas e as necessárias obras de conservação.
 - r) Responsabilizar-se pelo controle da qualidade do ar e temperatura do espaço do Pavilhão, efetuando as necessárias análises periódicas através de uma entidade externa, nos termos da legislação em vigor nesta matéria.
 - s) Assegurar formação adequada, no que concerne às medidas de autoproteção previstas no plano de segurança interno do equipamento, de todo pessoal afeto ao funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - t) Disponibilizar o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem, nos termos da legislação em vigor, e responder às mesmas.
- 2.** A Junta de Freguesia de Alvalade reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se, no que concerne as instalações previstas na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Terceira:

- a) Dinamizar as instalações cedidas, aí desenvolvendo atividades de índole cultural e recreativa, em benefício da população local, garantindo o seu bom e regular funcionamento, no estrito cumprimento da legislação aplicável;
 - b) Manter as instalações abertas todos os dias da semana durante, pelo menos, 5 (cinco) horas, incluindo sábados e domingos, exceto nos dias 24 e 25 de dezembro, 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e domingo de Páscoa;
 - c) Assumir os custos de fornecimento de serviços essenciais, associados ao funcionamento das instalações cedidas;
 - d) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, durante o mês de dezembro do ano anterior àquele a que respeite, um programa anual de atividades;
 - e) Assegurar a manutenção e conservação das instalações, requerendo e obtendo autorização da Junta de Freguesia de Alvalade antes de levar a cabo quaisquer obras de conservação ou beneficiação, devendo o pedido de autorização ser instruído o projeto das obras a executar, composto por memória descritiva e plantas, exceto quando se tratem de obras que se revistam de caráter urgente, por colocarem em causa a saúde ou segurança dos utilizadores ou que, não sendo imediatamente efetuadas, impliquem custos acrescidos ou desproporcionais;
 - f) Assumir o encargo associado às obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou imprudente das instalações, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetidas ao prévio conhecimento e autorização da **Primeira Outorgante**.
2. Compete ao **Segundo Outorgante**, no que concerne as instalações previstas na alínea b) do número 1 da Cláusula Terceira:
- a) Participar na gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade, com vista ao desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas e, assim também, a sua atividade de futsal, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral e dos associados do **Segundo Outorgante**, em particular.
 - b) Participar na elaboração e modificação do Regulamento Interno do Pavilhão Municipal de Alvalade.

- c) Elaborar, conjuntamente com a **Primeira Outorgante**, um Plano Anual de Atividades com vista ao incremento da atividade desportiva da população local.
- d) Comunicar à **Primeira Outorgante**, no início de cada época desportiva, as respetivas necessidades de ocupação do campo de jogos, instruída com o respetivo calendário de treinos e de jogos.
- e) Comunicar, semanalmente, à **Primeira Outorgante** as efetivas necessidades de ocupação do campo de jogos na semana seguinte, informando se se confirma a ocupação prevista na alínea d).
- f) Ceder, excecionalmente, a utilização do Pavilhão Municipal de Alvalade dentro do período de ocupação que lhe esteja alocado, sempre que a **Primeira Outorgante** o solicite, com vista à realização de atividades ou eventos de fundamentado interesse local, com uma antecedência de 15 (quinze) dias.
- g) Apresentar até 31 de janeiro, ou no prazo de 30 dias após a cessação da vigência do presente protocolo, relatório anual de execução física e financeira das atividades desenvolvidas pelo **Segundo Outorgante** no Pavilhão Municipal de Alvalade.
- h) Assegurar que os regulamentos das provas realizadas no Pavilhão Municipal de Alvalade, organizadas diretamente por si ou em parceria com outras entidades, que estipulem a atribuição de prémios financeiros ou outros, preveem prémios iguais ou de igual valor para atletas femininas e atletas masculinos.
- i) Informar, imediatamente e por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento da instalação desportiva.
- j) Manter as instalações abertas durante o horário estipulado no regulamento interno do Pavilhão Municipal de Alvalade, assegurando que são cumpridos todos os procedimentos de segurança aquando da abertura e encerramento.
- k) Garantir uma reserva de oito pessoas, entre as quais, necessariamente, aquelas afetas a garantir o funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade durante o respetivo horário de funcionamento, a quem será dada pela **Primeira Outorgante** formação adequada no que concerne o plano de segurança interno do equipamento e que deverão assegurar, nos

casos expressamente previstos no regulamento interno e/ou sempre que solicitado pela Junta de Freguesia de Alvalade, o apoio a eventos cujas características aconselhem um reforço das medidas de autoproteção, em equipas de, pelo menos, duas pessoas.

- l) Responsabilizar-se pela limpeza dos espaços cedidos para uso privativo nos termos do Anexo III e, bem assim, dos espaços comuns durante os fins-de-semana e feriados e no final de toda e qualquer utilização, com recurso a produtos adequados, incluindo o tratamento da instalação desportiva e dos equipamentos desportivos a ela afetos.
 - m) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais, ocorridos na instalação desportiva, dos utentes e participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pelo **Segundo Outorgante**.
 - n) Assumir as obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou não prudente da Instalação desportiva, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetida ao prévio conhecimento e autorização da **Primeira Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** compromete-se ainda a:
- a) Respeitar a legislação vigente em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
 - b) Prestar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não for estipulado, todos os esclarecimentos sobre a execução do presente protocolo à **Primeira Outorgante**.
 - c) Respeitar a legislação aplicável aos equipamentos de *vending* (venda automática).
 - d) Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade e incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos pela Freguesia de Alvalade e respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração.
 - e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação relativa à execução física e financeira do presente protocolo e disponibilizar toda a documentação que a **Primeira Outorgante** entenda necessária e oportuna para aferir da regularidade da aplicação dos apoios e dos

correspetivos benefícios para a população freguesa, sempre que solicitada;

- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social, sob pena de serem suspensos os apoios decorrentes deste protocolo enquanto a situação se mantiver.
- g) Prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos previstos no n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- h) Assegurar que todos os apoios atribuídos pela **Primeira Outorgante** são devidamente dados a conhecer aos sócios e à população em geral em todos os atos públicos organizados pelos mesmos.
- i) Publicitar o apoio da **Primeira Outorgante**, através da menção expressa «*Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes.
- j) Disponibilizar, nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem e remeter as reclamações apresentadas à **Primeira Outorgante**, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Cláusula Quinta

(Auditoria)

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da cláusula anterior, a execução física e financeira do presente protocolo poderá ser sujeita a auditorias, a realizar pela Junta de Freguesia ou por entidade externa por esta indicada, devendo o **Segundo Outorgante** colaborar com o auditor, disponibilizando toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos a 1 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de julho de 2024, sem prejuízo das obrigações que devam prevalecer após a cessação da sua vigência.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. O presente protocolo pode ser objeto de revisão por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. É sempre admitido o direito à revisão do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, Resolução e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente protocolo é fundamento de rescisão por parte da **Primeira Outorgante**, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pelo **Segundo Outorgante** pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à **Primeira Outorgante**.
2. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas, a **Primeira Outorgante** interpelará, o **Segundo Outorgante**, concedendo-lhe um prazo razoável, em função da concreta obrigação incumprida, para sanar o incumprimento e só findo aquele prazo, mantendo-se o incumprimento, a Junta de Freguesia de Alvalade operará a rescisão do presente contrato.

3. A Junta de Freguesia de Alvalade pode proceder à rescisão do presente contrato sem que para tanto tenha de fazer nova interpelação se, uma vez interpelado e sanado o incumprimento, o **Segundo Outorgante** incorrer em incumprimento da mesma obrigação.
4. A rescisão do presente protocolo pela **Primeira Outorgante** com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte do **Segundo Outorgante** é sancionado com o impedimento de atribuição por parte da **Primeira Outorgante** de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo a Freguesia.

Cláusula Nona

(Cessação)

Além de pelo decurso do prazo previsto na Cláusula Sexta, o presente protocolo cessará os seus efeitos:

- a) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do protocolo;
- b) Caso a **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de rescindir o contrato;
- c) Se, no prazo estipulado para o efeito, o **Segundo Outorgante** não prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos previstos no n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Décima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Oitava e Nona, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito do presente contrato.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Primeira
(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato, as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Instrumento serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor na Freguesia de Alvalade e a legislação especial aplicável.

O presente protocolo foi celebrado em Lisboa, em ____ de _____ de 20__, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, ____ de _____ de 20__

P'la Primeira Outorgante

P'lo Segundo Outorgante

Anexo I

(Cláusula Segunda, n.º 1, alínea a))
- Planta de Localização -

ANEXO II
 (Cláusula Segunda, n.º 1, alínea b))
 - Mapa de ocupação do campo de jogos –
 Época Desportiva 2020/2021

1 de agosto a 30 de junho						
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
18.00h às 19.00h Partilha entre a JFA e o GDCFC.	18.00h às 19.00h Partilha entre a JFA e o GDCFC.	18.00h às 19.00h Partilha entre a JFA e o GDCFC.	18.00h às 19.00h Partilha entre a JFA e o GDCFC.	18.00h às 19.00h Partilha entre a JFA e o GDCFC.	8.30h às 13.00h JFA	*
19.00h às 23.30h GDCFC	19.00h às 23.30h GDCFC	19.00h às 23.30h GDCFC	19.00h às 23.30h GDCFC	19.00h às 23.30h GDCFC	*	*

*A utilização do Pavilhão Municipal de Alvalade é prioritária para o GDCFC, embora o clube esteja obrigado a uma marcação prévia: nos jogos oficiais, após a marcação no calendário desportivo dos respetivos escalões; nos jogos não oficiais ou em caso de alteração das datas ou horários dos jogos oficiais previamente marcados, com antecedência mínima de 15 dias.

Anexo III

(Cláusula Segunda, n.º 1, alínea b))
- Planta do Pavilhão Municipal de Alvalade
Identificação de sala de uso privativo -